



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA N.º 049 DE 01 DE MARÇO DE 2012

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA INCUBADORA DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Incubadora do LNCC - C.G.I.

Art. 2º - O Conselho Gestor da Incubadora do LNCC, será composto de 09 (nove) membros e terá a seguinte representação:

- I – 01(um) representante indicado por cada Coordenação de Pesquisa, totalizando 04 representantes no CGI;
- II - 01 (um) representante indicado pela CAD;
- III – 01 (um) representante indicado pela CSR;
- IV – 01 (um) representante dos projetos estruturantes, indicados pelo Diretor do LNCC;
- V – 01 (um) Presidente indicado pelo Diretor do LNCC ou por um colegiado que ele Próprio indicar;
- VI - o Gerente ou responsável da Incubadora como membro nato.

Art. 3º - A participação no Conselho Gestor não pressupõem qualquer remuneração.

Art. 4º - É de competência do Conselho Gestor da Incubadora:

- I – Definir as políticas de funcionamento da Incubadora;
- II – Auxiliar no Planejamento Estratégico;
- III – Propor os parâmetros de Avaliação de Desempenho da incubadora e seus projetos;
- IV - Avaliar o Desempenho da Incubadora e seus projetos;
- V – Propor critérios e parâmetros para seleção dos projetos candidatos a admissão;
- VI – Supervisionar a realização da seleção dos projetos na Incubadora;
- VII - Discutir e propor a aprovação do regimento interno da Incubadora e suas alterações, quando julgar adequadas;
- VIII - Fiscalizar a Gerência/Administração da Incubadora;
- IX – Indicar ou aprovar subcomitês técnicos quando necessário.
- X- Assegurar cumprimento da legislação em vigor e o regimento interno da Incubadora;
- XI – auxiliar, quando possível, a divulgação das Empresas Incubadas e de seus produtos;

Art. 5º - A renovação do Conselho dar-se-á a cada dois anos, sendo permitida a recondução por quantas vezes as coordenações e a diretoria desejar.

Art. 6º - A indicação dos membros efetivos do Conselho Gestor da Incubadora dar-se-á através de consulta do diretor aos coordenadores.

Parágrafo Único - A nomeação dos Conselheiros será realizada por ato do Diretor, através de Portaria, após a indicação do titular e suplente pelas respectivas coordenações.

Art. 7º - O Conselho deverá reunir-se:

- I - ordinariamente, a cada 120 dias (04 meses);
- II - extraordinariamente, sempre que solicitado pelo gerente ou Diretor ou quando requerido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A convocação de reunião extraordinária deverá ocorrer com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e deverá constar obrigatoriamente:

- I - a pauta da Reunião;
- II - a hora e o local onde realizar-se-á a reunião;
- III - a justificativa de urgência da convocação.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, a pauta debatida deverá, obrigatoriamente, ser os temas constantes no termo de convocação que motivaram a reunião.

§ 3º - A (s) assinatura(s) deverá (ão), obrigatoriamente, conter o nome legível e a Assinatura do(s) membro(s) solicitante(s).

Art. 8º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes as reuniões.

Parágrafo Único: Excetua-se as alterações do regimento Interno da Incubadora, que só poderá ser alterado com um mínimo de dois terços dos membros que compõem o Conselho.

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho da Incubadora:

- I – presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- II – representar o Conselho ou Indicar membro do Conselho para representação junto a outros órgãos ou entidades;
- III- trabalhar para a integração da Incubadora internamente e externamente.

Art. 10º - Compete aos demais membros do Conselho:

- I - auxiliar o presidente na execução dos trabalhos;
- II - representar o Conselho quando indicado pelo presidente do Conselho;
- III - participar das reuniões do Conselho.

Art. 11º - A Primeira reunião do presente Conselho ocorrerá, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a portaria de nomeação dos mesmos, e as providências para a ocorrência desta primeira reunião ficará a cargo da Gerencia da Incubadora.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS